



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	100/2024
PREGÃO PRESENCIAL	16/2024

OBJETO	“Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I”.
---------------	--

DATA DA SESSÃO	17/12/2024
HORA DA SESSÃO	09h00m
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	Menor preço global
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021

PRAZO DE ENTREGA	03 (três) dias úteis
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias

ESCLARECIMENTOS	<p>Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com, até 03 (três) dias antes da data da sessão.</p> <p>As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba Licitação – Pregão Presencial – 2024.</p>
------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº	100/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº	16/2024
EDITAL Nº	92/2024
DATA DA REALIZAÇÃO	17/12/2024
HORÁRIO	09h00m
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo **menor preço global**, modo de disputa **aberto**, autuado no Processo nº 100/2024 – Pregão Presencial nº 16/2024, objetivando o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis, destinada a diversas secretarias desta Prefeitura Municipal, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

Uso do Pregão na Forma Presencial

O uso da modalidade pregão na forma presencial encontra fundamento no § 2º, do Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atribuir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

O pregão, quando realizado na forma presencial, impõe menos procedimentos burocráticos e garante a maior agilidade na obtenção de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços e visando evitar a apresentação de propostas de licitantes que não preenchem as condições de habilitação.

Importante ressaltar que atendendo ao disposto no mesmo § 2º, o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do § 5º, o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, neste município, iniciando-se no dia **17/12/2024**, às **09h00m** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constante deste Edital.

2.2 - Poderão participar do certame todas as empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada ao exercício pela legislação vigente.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1 - **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

3.3.2 - **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados No item 3.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.6 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.7 – O credenciamento deverá ser realizado mediante protocolo no átrio da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital (salvo a condição do item 3.6). Não será aceito o credenciamento intempestivo.

3.8 - A falta de credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte implicará na participação da licitante apenas com o valor escrito de sua proposta, não podendo fornecer lances, negociar com o(a) pregoeiro(a), ou interpor recurso, em vista da necessidade legalmente estabelecida que exija manifestação imediata e motivada no curso da sessão.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo II** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo III** e Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital - **Anexo IV** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 100/2024
Pregão Presencial nº 16/2024

(Nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 02 – Habilitação

Processo nº 100/2024
Pregão Presencial nº 16/2024

(Nome do proponente)

4.3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior, devidamente identificados, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III – Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro –
Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 100/2024
Pregão Presencial nº 16/2024

(Nome do proponente)

4.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a empresa será desclassificada.

4.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

5.1.2 - número do processo e do Pregão;

5.1.3 - descrição do objeto da presente licitação;

5.1.4 - valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) o valor global ofertado deverá ser composto pelo valor estimado, a saber; **R\$ 1.867.304,66 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)** e pela taxa de administração ofertada, podendo ser negativa em forma de desconto, conforme segue:

b) a Taxa de Administração ou Desconto será escolhida livremente pelo licitante, admitindo-se que seu valor seja maior ou igual o percentual de - 2,95% (Fonte: BEC Volume 17 02/2022), devendo nela estarem incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, lucro presumido, bem como possíveis custos e despesas com emissão de novos cartões (segundas vias, quando necessário).

c) **em atendimento ao Art. 20, da Resolução ANP nº 41/2013** os valores deverão ser expressos com duas casas decimais (em caso de não observância dessa regra, os números que ultrapassarem a segunda casa decimal serão desconsiderados).

5.1.5 - preço unitário e global proposto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, somente o valor global;

a) a Proposta deverá estar contida no envelope fechado e identificado conforme dispõe o subitem 4.2 e, quando necessário, ser apresentada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



arquivo executável fornecido pela administração juntamente com o edital, devendo ser preenchido todos os campos disponíveis;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.6 - condições de pagamento: (em conformidade com item 11 do presente edital);

5.1.7 - número da agência bancária e da conta corrente da empresa;

5.1.8 - prazo de validade da proposta de **no mínimo 60 (sessenta) dias**;

5.1.9 - serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor estimado pela administração municipal;

a) a verificação de aceitabilidade da proposta será realizada no encerramento da fase de lances e negociação.

5.1.10 - e-mail institucional e e-mail do responsável pela assinatura da ata, bem como os dados do responsável para preenchimento da ata;

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

6.1 – O Envelope nº 02 - Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021)

a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos;

b) Comprovação de aptidão de desempenho da licitante de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo, na(s) qual(is) se indique(m) a execução, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seguintes serviços (**Súmula nº 24 do TCE**):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 60%
Cartões Magnéticos para aquisição de combustíveis	50	30

6.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;
 - c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;
- h) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

6.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de **60 (sessenta)** dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VI**;

b) Dados necessários para elaboração da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo IX**;

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão;

6.2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou cancelada a Ata;

6.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

6.2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, **com duração mínima de dez minutos**.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno (**Anexo III**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo IV**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

7.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

7.3 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.3.2 – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.2.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.2.3 – **Caso não compareçam no mínimo 03 (três) licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI para participação os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do inciso II, do Art. 49, da Lei Complementar nº 123/06.**

7.3.2.3.1 – Caso não compareçam no mínimo 03 (três) licitantes enquadrados como ME/EPP ou MEI para participação na cota dos 25% reservada conforme item 7.3.2.3, os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do inciso II, do Art. 49, da Lei Complementar nº 123/06 e poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) a empresa mais bem classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas;

b) a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

7.3.2.3.2 – Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

7.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, iniciando a partir dos itens da Cota Principal.

7.4.2 – Para efeito de seleção será considerado o total do item.

7.5 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.8.1 – O(A) pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da proposta mais bem classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.8.1.

7.8.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.8.1.

7.8.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9 – O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.8.1 e 7.8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, e quando necessário, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021 para:

7.12.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.2.1 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.12.2.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12.2.3 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.3, alíneas “a” a “g” do item 6 deste Edital, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

a) Para efeito de assinatura da ata, a licitante habilitada nas condições do subitem 7.12.3 deste item 7 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

b) A comprovação de que trata o subitem 7.12.2.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 deste item 7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15 – Conhecido o vencedor, o(a) pregoeiro(a) consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.15.1 – Em seguida, será aberto o envelope nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 7.12 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.8 supra.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

Recurso

8.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.1 – Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

8.3.1.1 – Os recursos quando apresentados na forma do item 3.1, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

8.3.1.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 8.3.1.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o recurso não será conhecido.

8.3.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

8.3.2.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 8.3.1 e 8.3.2.

8.3.3 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

8.3.4 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.4.1 – **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

8.3.4.2 – **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

8.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Adjudicação e Homologação

8.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.8 – A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

8.9 – A licitante que convocada, via e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias úteis.

8.9.1 – A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada através de assinatura digital utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

8.9.2 – A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8.10 – Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

9 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3 – A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos com chip no prazo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 – Deverá ser fornecido um cartão para cada veículo e máquina da frota municipal sem custo para a administração municipal.

9.5 – A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada junto ao Paço Municipal, localizado à Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, Álvaro de Carvalho/SP, em horário normal de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.6 – Caso seja entregue algum produto danificado, deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no subitem 9.3, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive, a logística reversa.

9.7 – Caso seja entregue algum produto danificado, deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no subitem 9.3, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive, a logística reversa.

9.8 – A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze)** meses, podendo ser convertida em Contrato após o prazo da ata de registro de preços, com o saldo residual da mesma, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do Art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a administração municipal não fará envio de empenho prévio, global ou por estimativa, uma vez que a própria Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



de Preços suprirá tais documentos. Apenas na opção pela conversão da Ata de Registro de Preços em Contrato, ao final do prazo, a administração fará a emissão de tais documentos.

10 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 – O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **3 (três) dias**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor Fiscal da Ata responsável pelo recebimento.

10.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Fiscal da Ata poderá:

10.3.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.3.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fiscal da Ata, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações conferidos pela Detentora da Atas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável Fiscal da Ata de Registro de Preços.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – A Taxa de Administração oferecida pelo licitante vencedor deste pregão será fixa e irrevogável.

11.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**.

11.3 – Pagamentos:

11.3.1 – A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho efetuará pagamentos mensais correspondentes ao valor total dos combustíveis adquiridos com os cartões, no período considerado, incluindo a taxa de administração (positiva ou negativa). Mensalmente, a detentora apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora da ata de registro de preços decorrente desta licitação, será para em **5 (cinco) dias úteis**;

11.3.2 – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentare(m) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à detentora e seu(s) vencimento(s) ocorrerá(ão) em até **30 (trinta) dias** após a data de sua(s) reapresentação(ões);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11.3.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho;

11.4 – As prestações de serviços correspondentes ao objeto deste pregão deverão ser efetuadas dentro da vigência contratual, isto é, em até **12 (doze) meses** da sua assinatura.

11.4.1 – Toda documentação referente à execução do objeto desta licitação, notadamente a da “Regularidade Fiscal” (Notas Fiscais, etc.), deverá ser absolutamente coincidente com a apresentação na fase de “Habilitação”. Não serão aceitas situações como, por exemplo, que uma empresa seja habilitada com a documentação de sua matriz e queira efetuar as entregas com a documentação da filial;

11.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

11.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez) dias** após a data de sua apresentação válida.

11.7 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Detentora da Ata emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

11.8 – Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos.

11.8.1 – Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte;

11.8.2 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ata de registro de preços, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

12.1.1 – Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 – A adjudicatária deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar a ata de registro de preços.

12.3 – Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.1.1 e 12.1.2, do item XII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

12.3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

12.4 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.9 a 7.14 do item VII; e 8.1, 8.2 e 8.6 do item VIII deste Edital.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

13.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.6 – não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7 – recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.1.2.9 – fraudar a licitação;

13.1.2.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.10.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.10.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.10.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.10.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.10.5 – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.3 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.3.1 – advertência;

13.1.3.2 – multa;

13.1.3.3 – impedimento de licitar e contratar e;

13.1.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.4.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.4.2 – as peculiaridades do caso concreto;

13.1.4.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.4.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.4.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.5 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata de registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.1.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitado;

13.1.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.4, 13.1.2.5, 13.1.2.6, 13.1.2.7 e 13.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitado.

13.1.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.2.4, 13.1.2.5, 13.1.2.6, 13.1.2.7 e 13.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.1.11 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



16.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na legislação vigente, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

16.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

16.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

16.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, após a celebração da Ata.

Impugnação do Edital

16.7 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.7.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.7.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

16.7.2.1 – Os pedidos quando apresentados na forma do item 16.7.2, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

16.7.2.2 – Os pedidos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 16.7.2.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o pedido não será conhecido.

16.7.2.3 – Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

16.7.3 – Os pedidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 16.7.2.

16.7.4 – Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



16.7.5 – Os pedidos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

16.7.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

16.7.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

16.7.6 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

16.9 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

16.10 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital;
Anexo V	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII	Termo de Ciência e Notificação e;
Anexo IX	Dados Necessários para a Assinatura da Ata de Registro de Preços
Anexo X	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para a Execução do Objeto.

16.11 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025.

16.12 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal da Ata de Registro de preços resultante do presente pregão será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



16.13 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 04 de Dezembro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Contratar empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição, em rede de serviços em todo o território nacional, de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10);
- Padronização da forma de aquisição de combustíveis para a frota de veículos do município;
- Organização e controle dos abastecimentos de veículos da frota municipal, com regramento para o consumo e o pagamento dos mesmos;

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a demanda ora proposta, a administração pública municipal deverá contratar empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos para abastecimento dos veículos da frota municipal.

Como requisito objetivo, a administração pública municipal organizará processo licitatório que vise à contratação de empresa especializada em fornecimento de cartões magnéticos com chip para abastecimento da frota municipal que disponha de vasta rede de fornecimento dos abastecimentos, sendo necessário que exista o credenciamento de postos de combustíveis em nível municipal, regional, estadual e federal.

A empresa a ser contratada, além do credenciamento descrito no parágrafo anterior, deverá contar com toda a rede de logística e informatização necessária para o devido acompanhamento de todo o objeto do processo licitatório, contando com suporte tecnológico e operacional para a demanda ora exposta.

A administração pública municipal fará os pagamentos conforme descrito neste estudo técnico preliminar e no termo de referência, como balizamento das regras necessárias para o bom andamento da contratação objeto deste estudo.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE COMPRAS ANUAL

O Plano Anual de Contratação foi aprovado e devidamente publicado. Para tal demanda utilizou-se a base histórica para dimensionamento quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades foram levantadas conforme relatório extraído do site da empresa vencedora do processo licitatório do ano de 2023, com base no consumo dos veículos pertencentes aos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Esta estimativa, além dos quantitativos levantados através de relatório, prevê ainda a evolução dos abastecimentos e as aquisições de novos veículos não pertencentes à frota no ano anterior.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao realizarmos levantamento das opções técnicas ofertadas no mercado foi possível verificar que:

- Empresa especializada no fornecimento de cartão magnético com chip.
A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões magnéticos com chip e toda a rede de apoio para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) dos veículos da Frota Municipal.

- Mecanismo de controle dos abastecimentos.
O serviço a ser executado pela empresa especializada contratada, além dos abastecimentos, deverá dispor de rede de apoio logístico e tecnológico, ou seja, acesso pela administração pública municipal de todos os relatórios, cadastros e quaisquer outros meios de controles necessários ao acompanhamento dos abastecimentos e demais formas de organização necessários para o objeto deste processo licitatório.

Estima-se o valor total de R\$ 155.608,72 mensal e anual de R\$ 1.867.304,66.

Obs.: O edital deverá conter a previsibilidade legal da conversão do saldo remanescente da ata de registro de preços na data final da sua vigência em contrato.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Para o abastecimento dos combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) da frota de veículos municipal resta claro o parcelamento, uma vez que os abastecimentos serão necessários conforme utilização dos veículos pelos seus departamentos (Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Ensino Fundamental, Casa da Agricultura, Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, Serviço de Estradas e Rodagens Municipal, Ensino Superior, Ensino – Transporte Estadual e Ensino – Transporte Estadual) da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

7 - ANÁLISE DE RISCOS

Analisando os riscos provenientes da contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões magnéticos com chip para a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para a frota de veículos do município, observamos que deverá ser tomada medida conjunta de ações preventivas que venham a visar e identificar acidentes, perdas financeiras e riscos profissionais, avaliando a vulnerabilidade da cadeia de abastecimento, considerando seu armazenamento, o transporte e a distribuição dos combustíveis.

A análise de risco pode ser por meio de uma análise preliminar de risco, que verificará todas as etapas da operação e identificará possíveis riscos. A partir daí, será possível avaliar a gravidade e a probabilidade de ocorrências de cada um, implementando medidas preventivas e corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Para garantir a segurança no abastecimento, será possível adotar algumas medidas como:

- Instruir os motoristas a desligar o veículo durante o abastecimento;
- Prestar atenção ao posicionamento do bico da bomba;
- Proibição de fumar próximo ao local do abastecimento;
- Instruções quanto ao uso do extintor de incêndio;
- Controlar o volume de combustível acrescentado;
- Adoção de sistema automatizado de abastecimento.

8 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O abastecimento de veículos tem grande impacto ambiental. Combustíveis fósseis liberam gases poluentes na atmosfera, como o efeito estufa (a queima da gasolina e do diesel libera dióxido de carbono, além de outros gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global), poluição do ar (partículas finas de óxido de nitrogênio que são a principal causa da poluição urbana), smog (combinação de poluentes liberados pelos veículos, formando uma névoa tóxica que prejudica a saúde e a visibilidade), chuva ácida (liberação de dióxido de enxofre liberada pela combustão da gasolina), contaminação de recursos hídricos (biomas aquáticos e solo) e a redução da produtividade agrícola (deposição de poluentes nas plantas, podendo reduzir sua capacidade de fotossíntese, levando a queda na produtividade agrícola).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Este estudo técnico preliminar e o termo de referência são balizadores para a elaboração do Edital que servirá de regramento para o processo como um todo. Em termos de economicidade, a administração pública municipal buscará a contratação de empresa especializada, a qual deverá dispor de todos os recursos necessários para o fornecimento de cartões magnéticos com chip para a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) com ampla rede de fornecimento no município, região, estado e todo o território nacional.

Mais precisamente ainda no que se refere a economicidade, a empresa especializada a ser contratada deverá apresentar desconto sobre o valor dos abastecimentos, como forma de barateamento do pagamento pela prestação dos serviços. Os serviços a ser prestados pela contratada deverá englobar amplo apoio nas questões de logística e de tecnologia nas informações prestadas. O edital a ser elaborado para o objeto desta contratação também fará menção à possibilidade do desconto ser zero.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se ao Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes deste estudo técnico preliminar e do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



As condições para participação, habilitação e contratação estarão estabelecidas em edital próprio seguindo a legislação vigente, visando o fornecimento dos seguintes itens:

- Cartões magnéticos com chip para abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10);
- Ampla rede de logística (abastecimento no município, região, estado e todo o território nacional) e tecnológico (apoio tecnológico para acesso em meio próprio e informatizado onde a administração pública terá acesso aos relatório e cadastros de abastecimento).

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual; e
- b) Definições dos gestores que serão responsáveis por informar a necessidade da contratação.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade apontada e as possibilidade e informações trazidas em todo este Estudo Técnico Preliminar justifica-se a realização do Pregão presencial para aquisição parcelada de combustíveis, destinadas a diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e esta equipe entende pela **VIABILIDADE** da contratação.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias conforme orçamento ainda a ser aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

2 – ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS BÁSICOS

A quantidade estimada de veículos e máquinas utilizados e, portanto, de cartões magnéticos, é de aproximadamente: **50 (Cinquenta) unidades.**

Os combustíveis a serem adquiridos são: GASOLINA, ÁLCOOL e ÓLEO DIESEL S10.

Dentro da vigência da ata de registro de preços o valor a ser utilizado para a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) será de até:

R\$ 1.867.304,66 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos).

No 1º mês da ata de registro de preços, em até 30 (trinta) dias após receber a relação dos veículos e máquinas que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a detentora enviará à unidade gestora da ata de registro de preços os correspondentes Cartões Magnéticos. Juntamente com cada cartão a detentora deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização dos cartões.

Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela detentora ou no posto próprio de abastecimento de combustíveis, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

A detentora é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustíveis, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo e máquina, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da detentora. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- ✓ Identificação do Posto (Nome e Endereço);
- ✓ Identificação do Veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- ✓ A data e a hora da transação;
- ✓ Quantidade em litros;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Identificação do motorista (Nome e registro).

O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela detentora.

A empresa detentora deverá comprovar, **antes da assinatura da Ata de Registro de Preços**, possuir pelo menos 01 (um) posto credenciado no município de **Álvaro de Carvalho**, e, se possível, 01 (um) em cada local elencado a seguir:

- ✓ Garça
- ✓ São Paulo
- ✓ Bauru
- ✓ Botucatu
- ✓ Marília
- ✓ Araçatuba
- ✓ São José do Rio Preto
- ✓ Ribeirão Preto
- ✓ Assis
- ✓ Tupã
- ✓ Campinas
- ✓ Brasília
- ✓ Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 29 e 198
- ✓ Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu
- ✓ Rodovia Anhanguera nas proximidades das cidades de Campinas e Ribeirão Preto
- ✓ Goiânia/Goiatuba BR 153, Km 670
- ✓ Uberlândia BR 153 Km 109

Nota: Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidades não elencadas, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



O *software* de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os cartões da detentora devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- ✓ **para a frota:** preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- ✓ **por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- ✓ **para o motorista:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela detentora, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional **sem qualquer ônus para o Contratante**;

g) A exportação de dados, para o *Software* de Gestão da Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- ✓ data do abastecimento;
- ✓ quilometragem no momento do abastecimento;
- ✓ tipo de combustível;
- ✓ valor total do abastecimento;
- ✓ valor unitário do abastecimento por litro;
- ✓ quantidade de litros;
- ✓ identificação do veículo.

h) O fornecimento para a detentora do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- ✓ Nome Fantasia;
- ✓ Razão Social;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Inscrição Estadual;
- ✓ Endereço;
- ✓ Bairro;
- ✓ Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- ✓ Telefone;
- ✓ E-mail;
- ✓ Contato e;
- ✓ CEP.

i) Garantia de segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa detentora terá no máximo **5 (cinco) dias úteis** para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços sem ônus para a **Contratante**.

A visualização do saldo deverá ser via INTERNET.

A empresa detentora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

A empresa detentora deverá substituir o estabelecimento indicado pelo Contratante que não atenda adequadamente.

A empresa detentora deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Contratante no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante.

A detentora deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

A empresa detentora deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em caso de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias pra os usuários.

Logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de comum acordo com esta municipalidade, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



O prazo para a implantação do sistema como um todo será de até **10 (dez) dias** contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional do Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Nos casos de falha de equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a detentora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da detentora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

A detentora deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

VICTOR HUGO BRATISTA FRANCELINO

Chefe de Gabinete

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes no Edital referente ao Pregão Presencial nº 16/2024.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº 16/2024, que:

a. enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;

b. no exercício de 2024 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 100/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024

ATA Nº .../2024

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado(nome do grupo formal/informal/fornecedor individual),(endereço completo),(CNPJ/CPF), doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, referente ao Pregão Presencial nº 16/2024 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 0,00 (.....)** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada em ...% (.....) a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos combustíveis adquiridos via cartões magnéticos.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho efetuará pagamentos mensais correspondentes ao valor total de **gasolina, álcool e óleo diesel S10**, adquiridos com os cartões, no período considerado, incluindo a taxa de administração. Mensalmente, a detentora apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora da ata de registro de preços decorrente desta licitação, será para em 5 (cinco) dias úteis.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Edital mediante depósito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



conta bancária apresentada pela Detentora.

2.4 - O valor da **taxa de administração** mencionada no item 2.1 engloba, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

2.6 - O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber os pagamentos e da assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.7 - Para o recebimento dos valores faturados, a Detentora emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a – Número da Ata de Registro de Preços;
- b – Objeto da Ata de Registro de Preços;
- c – Condição de Pagamento.

2.8 - A Detentora deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.10 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Detentora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.11 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS, de Tributos Federais e da Justiça do Trabalho, retirados na Internet.

2.12 - Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos.

2.12.1 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber

- a) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte;

b) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2 – A Detentora deverá manter válida as condições de sua habilitação durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata de Registro de Preços onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada pagamento.

5 – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – A Detentora não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

5.2 – Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e a Detentora.

6 – DA RESCISÃO

6.1 – O não atendimento total ou parcial das cláusulas desta Ata de Registro de Preços poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 – DO REGIME JURÍDICO

8.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, confere à Contratante, a prerrogativa de:

- I – modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Ata de Registro de Preços;
- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias da ata de registro de preços não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.

8.3 - A forma de fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços é a entrega parcelada com base em preços unitários.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá como Fiscal o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos do artigo 117 da nova Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da contratada e neste instrumento.

9.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, desta Ata de Registro de Preços, ainda que imposta a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução da ata de registro de preços, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



10 – ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

11 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.1.1 - A Detentora deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.2 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.2.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

12.2.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.2.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

12.2.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

12.2.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

12.3 - O registro a que se refere o item 12.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edita; e

12.6.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

12.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



página oficial do município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br - e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

12.9 - A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

12.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 – O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **3 (três) dias**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 – Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor Fiscal da Ata responsável pelo recebimento.

13.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Fiscal da Ata poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.3.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.3.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fiscal da Ata, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações conferidos pela Detentora da Atas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável Fiscal da Ata de Registro de Preços.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – A Taxa de Administração oferecida pelo licitante vencedor deste pregão será fixa e irrevogável.

14.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**.

14.3 – Pagamentos:

14.3.1 – A Contratante efetuará pagamentos mensais correspondentes ao valor total dos combustíveis adquiridos com os cartões, no período considerado, incluindo a taxa de administração (positiva ou negativa). Mensalmente, a detentora apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora da ata de registro de preços decorrente desta licitação, será para em **5 (cinco) dias úteis**;

14.3.2 – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentare(m) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à detentora e seu(s) vencimento(s) ocorrerá(ão) em até **30 (trinta) dias** após a data de sua(s) reapresentação(ões);

14.3.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho;

14.4 – As prestações de serviços correspondentes ao objeto deste pregão deverão ser efetuadas dentro da vigência contratual, isto é, em até **12 (doze) meses** da sua assinatura.

14.4.1 – Toda documentação referente à execução do objeto desta licitação, notadamente a da “Regularidade Fiscal” (Notas Fiscais, etc.), deverá ser absolutamente coincidente com a apresentação na fase de “Habilitação”. Não serão aceitas situações como, por exemplo, que uma empresa seja habilitada com a documentação de sua matriz e queira efetuar as entregas com a documentação da filial;

14.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez) dias** após a data de sua apresentação válida.

14.7 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Detentora da Ata emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

14.8 – Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos.

14.8.1 – Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte;

14.8.2 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

15 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

15.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



16 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

16.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6 - A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

17.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

17.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1 - Por razão de interesse público;

17.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

18.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

18.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal da Ata de Registro de Preços resultante do presente pregão será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

EMPRESA

Contratada

.....
Proprietário

Fiscal da Ata:

Victor Hugo Batista Francelino
Chefe de Gabinete

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	
Contratada	
Ata nº	
Objeto	“Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Pelo Contratada:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Gestor da Ata	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

Contratada	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail institucional	
Telefone	
Nome do Representante (Responsável pela Assinatura da Ata)	
Cargo	
CPF	
RG (órgão expedidor)	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
E-mail Pessoal	

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

REFERENTE: Processo nº. 100/2024
Pregão Presencial nº. 16/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, que disporá até o ato da assinatura da ata de registro de preços de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Presencial nº. 16/2024, no que se refere aos equipamentos necessários para a execução do objeto, dentro do prazo de entrega disposto na ata de registro de preços, encontrando-se, desta forma, apta à perfeita execução especificada contratualmente.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.